PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 345

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 19/11/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 4.045, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do sistema cicloviário no município, e dá outras providências.

ovo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica criado o Sistema Cicloviário no Município.

Parágrafo único. A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

I - ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;
II - poderão ser implantadas na lateral de faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;
III - ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito especifica;
IV - deverão ser implantados Sistemas de Comunicação Emergencial por chips ou telefones, a cada 01 (um) quilômetro nas ciclovias, para dar assistência aos ciclistas em caso de acidentes, dificuldades de locomoção e situações de qualquer natureza que ameacem segurança dos usuários quando da utilização do Sistema Cicloviário e da população do entorno;
V - o material a ser utilizado na construção do Sistema Cicloviário, deverá ser antiderrapante, não asfáltico e permeável.

Art. 2°. Fica instituída a obrigatoriedade de que os projetos de novos loteamentos e bairros possuam, pelo menos uma avenida a qual seja circundada por uma ciclovia, nos termos desta lei, sob pena de não aprovação do projeto de novo loteamento e bairro.

Parágrafo único. O Poder Público será responsável por fiscalizar a construção de ciclovias nos novos loteamentos e bairros, nos termos desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de novembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 17/11/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 17/11/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL